



ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- ACASA

Rua Duque de Caxias, nº 409, bairro Centro, CEP: 85.710-000
Santo Antonio do Sudoeste-PR

CNPJ: 21.748.408/0001-16

PROPOSTA PARA FINS DE CONVÊNIO
PLANO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2020/2021

1- DADOS CADASTRAIS:

1.1 IDENTIFICAÇÃO					
Órgão Entidade Proponente:					CNPJ
Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste - ACASA					21.748.408/0001-16
Endereço comercial:					
Rua Duque de Caxias, nº 1.409, bairro Centro					
Cidade	UF	CEP	E-mail	Fone/fax	E.A
Santo Antonio do Sudoeste	PR	85710-000	casalarsas@yahoo.com	(46) 9112-9601	
Conta Corrente	Banco	Agência	O.P	Praça de Pgto	
567/2	Caixa Ec. Federal	4692	003	SAS-PR	
Nome do (s) Responsável (eis)					
Pedro Wanderlei dos Santos					
CI/ÓRGÃO EXP	Cargo	Função	Matrícula		
SSP/PR	Presidente				
Endereço residencial		CEP	Telefone Residencial		
Rua Marfin, nº229, Jardim Fronteira		85710-000	(46) 9137-8797		
1.2 DESCRIÇÕES DO ATENDIMENTO					
Título do Projeto/Evento					
Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					

Pedro

O princípio da prioridade absoluta reafirma a necessidade de considerarmos que a criança e o adolescente devem ser vistos com as potencialidades e fragilidades próprios de sua idade, com direito a serem amados e acolhidos para que se desenvolvam plenamente.

A Casa Lar surge como garantia de ser o espaço no qual as crianças retomam relações no processo educativo, novas regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhor qualidade de vida. Esta Instituição deve garantir os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O acolhimento Institucional é necessário como parte do sistema de proteção, precisa ser competente e eficiente, ser espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente, os cuidados a quem tem direito.

O Poder público municipal tem importante função participando através das Secretárias Municipais e do CMDA nas questões que envolvem o acolhimento das crianças e adolescentes, com a oferta de políticas que possam contribuir na qualidade do atendimento a criança e investimento na família, apoiadas por uma rede social e protetiva para o breve retorno da criança e do adolescente ao seio familiar.

O direito da família à proteção do Estado é reconhecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Constituição Brasileira de 1988 (art. 226), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

O direito da família das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir suas responsabilidades.

A Casa Lar está sendo implantada com a finalidade de acolher crianças e adolescentes que necessitam permanecer em espaço protetivo, vítimas de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso abusivo de drogas por parte de pais/madrastas ou padrastos, afastados de seu contexto familiar, suspensão temporária e/ou em situação de risco que afete sua integridade, pertencentes a famílias que, por razões históricas e estruturais, enfrentam grande dificuldade em assumir e exercer adequadamente sua função social mais importante, a de criar e educar os próprios filhos.

A Casa Lar se propõe a acolher até 12 (doze) crianças, cuja admissão ocorrerá com idades entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sendo que o ingresso da criança e ou do adolescente se fará por encaminhamento do juizado da Vara da Infância e Juventude e/ou Conselhos Tutelares.

Pido

METAS:

- Acolher crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Procurar reintegrar crianças e adolescentes em suas próprias famílias naturais ou extensas;
- Procurar integrar a famílias substitutas quando terminadas as possibilidades de reintegração a família natural ou extensa;
- Integrar as crianças e adolescentes em atividades educativas, esportivas e culturais na sociedade.
- Fortalecimento de vínculos;
- Trabalhar com as crianças/adolescentes os direitos, deveres, mostrar a eles que existe uma maneira diferente da que viviam, tanto no pensar como no agir;
- Trabalhar com o resgate da autoestima, bem como a construção e o fortalecimento da autonomia;
- Desenvolver atividades socioeducativas, culturais, de lazer e apoio às atividades escolares.
- Contribuir com o desenvolvimento da política pública da assistência social, na execução de programas de Acolhimento Institucional;
- Promover a proteção social, visando à garantia da vida, à redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à infância e adolescência, o amparo as crianças e adolescentes;
- Oferecer condições de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- Acompanhar o pós desligamento de crianças e adolescentes da instituição de acolhimento;
- Oferecer atendimentos psicológicos e pedagógicos as crianças e adolescentes que estiverem sob acolhimento institucional;

A entidade ACASA conta com 01 (uma) coordenadora, com carga horária de 40 horas semanais, 01 (um) motorista, com carga horária de 40 horas semanais. Dos integrantes da equipe técnica: 01 (uma) assistente social, com carga horária de 30 horas semanais, 01 (uma) psicóloga, com carga horária de 20 horas semanais, 01 (uma) pedagoga, com carga horária de 20 horas semanais, 01 (uma) mãe social e 01 (uma) mãe social substituta.

Pedro

A Associação da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste – ACASA, será mantida com repasse de recursos financeiros, mensais, por intermédio de Convênio com a Prefeitura Municipal de Capanema - PR. O valor total do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vigência de agosto de 2020 a agosto de 2021. Com 12 parcelas, a partir da publicação do TERMO DE CONVÊNIO. O valor do repasse será utilizado para o pagamento de obrigações tributárias e contributivas, outros serviços de pessoas físicas e outros materiais de consumo.

O Convênio a ser firmado será regido pelos termos constantes no Anexo I desta proposta.

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	AGOSTO/2020	Valor
01	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META	R\$2.000,00
META	SETEMBRO/2020	Valor
02	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 02.....	R\$2.000,00
META	OUTUBRO/2020	Valor

Edno

03	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 03.....	R\$2.000,00
META	NOVEMBRO/2020	Valor
04	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 04.....	R\$2.000,00
META	DEZEMBRO/2020	Valor
05	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 05.....	R\$2.000,00
META	JANEIRO/2021	Valor

Edna

06	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 06.....	R\$2.000,00
META	FEVEREIRO/2021	Valor
07	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 07.....	R\$2.000,00
META	MARÇO/2021	Valor
08	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 08.....	R\$2.000,00
META	ABRIL/2021	Valor

Pedro

09	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 09.....	R\$2.000,00
META	MAIO/2021	Valor
10	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 10.....	R\$2.000,00
META	JUNHO/2021	Valor
11	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 11.....	R\$2.000,00
META	JULHO/2021	Valor

Pedro

12	3.1.90.13.02.00 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 1.300,00
	3.3.90.36.99 - Outros Serviços de pessoa física.....	R\$500,00
	3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 200,00
	TOTAL META 12.....	R\$2.000,00

3. CRONOGRAMA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO:

ITENS	VALOR TOTAL R\$
Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 15.600,00
Outros Serviços de Pessoas Físicas	R\$ 6.000,00
Outros Matérias de Consumo	R\$ 2.400,00
TOTAL GERAL	R\$ 24.000,00

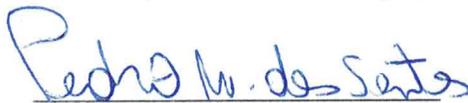
Valor Total para a vigência de 12 (doze) meses: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

OBSERVAÇÃO: O valor deste convênio é para despesas de uma criança ou adolescente acolhida na instituição. Para mais vagas, o valor passará a ser cobrado por diária, referente a cada criança acolhida, serão cobrados mais R\$35,00 (trinta e cinco reais) por dia na instituição.

Padro

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.



Pedro Wanderlei dos Santos

Presidente ACASA

Pedro Wanderlei dos Santos
PRESIDENTE ACASA
CPF: 045.232.998-13

Santo Antonio do Sudoeste, Julho de 2020.